jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

- Art. 59- Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.
- Art. 60 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Angélica (MS), 28 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 032, de 15 de março de 2016.

Aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró-Criação do Comitê Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé iniciado em 2013.

Considerando parecer favorável das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais e de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos; e Deliberação do CERH/MS em sua 33º Reunião Ordinária,

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica aprovado a criação do Comitê de Baçia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, doravante denominado CBH SANTANA E APORÉ, e seus procedimentos para instalações.
- § 1º CBH SANTANA E APORÉ é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.
- § 2º A área de atuação do CBH SANTANA E APORÉ, abrange a UPG Santana e a UPG Aporé definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 011, de 05 de novembro de 2009.
 - Art. 2º. O CBH SANTANA E APORÉ será composto por representantes:
- I três do Poder Público Estadual sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;
- II quatro dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
 - III sete dos Usuários das águas de sua área de atuação; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ sete das Entidades Civis de recursos hídricos com sede e atuação comprovada na bacia.
- \S 1° A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de vinte e um membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.
- \S 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.
- $\textbf{Art. 3°.} \ O \ processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imasul.$
- **Art. 4º.** A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH SANTANA E APORÉ, eleição de seus componentes, posse e instalação dos membros que integrarão o Comitê;

Parágrafo único: A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

- **Art. 5º.** A Comissão Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-SANTANA E APORÉ, atenderá aos seguintes procedimentos:
- $\rm I$ convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;
 - II análise da documentação dos inscritos para habilitação;
- III comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais impedimentos;
- IV comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembléias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;
- V comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de posse e instalação do Comitê.
- $\S~1^{\rm o}$ A inabilitação de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pela Comissão Provisória.
- \S 2° A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS ou quem por ele for designado.
- **Art. 6º.** Fica instituído o Cadastro das Organizações Civis de Recursos Hídricos e de usuários com a finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do CBH SANTANA E APORÉ.

- **Parágrafo único** O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta resolução.
- **Art. 7º.** A escolha dos representantes do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:
- I do poder público estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos:
 - II do Poder Público municipal serão indicados pelos Prefeitos,
- III dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, no mínimo um representante de cada segmento abaixo listado:
 - a) saneamento básico;
 - b) indústria;
 - c) agricultura familiar;
 - d) hidroviário ou turismo e lazer;
 - e) pesca e aqüicultura;
 - f) geração hidroenergética;
 - g) agropecuária e/ou irrigante;
- IV- da sociedade civil serão escolhidas dentre as entidades não governamentais cadastradas e legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:
 - a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) Organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.
- $\S~1^{\circ}$ As escolhas das entidades citadas dos incisos III e IV deste artigo serão feitas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim
- $\S\ 2^o$ Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.
- \S 3° As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas na bacia hidrográfica.
- Art. 8º. As entidades representantes dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-SANTANA E APORÉ deverão atender aos seguintes critérios:
- $\rm I$ inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução:
- **Art. 9º.** As irregularidades que venham a serem identificadas durante o processo de eleição poderá ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.
- § 1º O recurso deverá ser protocolizado em primeira instancia na Comissão Provisória no prazo de até 15 dias após a eleição; e em segunda instancia no CERH/MS.
- § 2º Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Comissão Provisória deverá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.
- ${\bf Art.~10.}~{\bf O}$ primeiro mandato das entidades do CBH SANTANA E APORÉ será de três anos, sem direito a reeleição automática.
- **Art. 11.** Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.
- **Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão Provisória.
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de março de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 33, de 02 de março de 2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e Deliberação do CERH/MS em sua 33º Reunião Ordinária,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, na forma do anexo desta Resolução.
 - Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1 - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana- Aporé - CBH